



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E-mail: semas@linhares.es.gov.br  
Tel.: (27) 3372-2099

OF/SC/FMAS/Nº 232/2020

Linhares, 09 de setembro de 2020.

A Ilma Sra.

DANIELA CARLA MONTEIRO

Representante Legal da empresa MULTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
FIEZA LICITAÇÕES E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA - ME

Assunto: **Resposta de Impugnação - PE 002 2020 FMAS**

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-lo, aproveito o presente para esclarecer sobre a IMPUGNAÇÃO apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico FMAS nº 002/2020, visando a aquisição de material de consumo (limpeza), destinada a atender a Proteção Social Básica (CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Programa da Bolsa Família e Proteção Social Especial (Casa da Acolhida, Lares e NASE, CREAS e Serviços de Abordagem), projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos seguintes termos:

Ref.: 12.16.1 Se necessário a secretaria, poderá solicitar a apresentação da amostra para análise técnica do material cotado (01 unid. de cada item), sem ônus para SEMAS, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, após a solicitação da Secretaria, para avaliação de aceitabilidade quanto ao atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital e qualidade do produto proposto, sob pena de desclassificação. em caso de não apresentação ou de não aceitação do produto apresentado, sendo, neste caso convocados os demais licitantes respeitando a ordem de classificação.

Compete destacar que, a exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E-mail: [semas@linhares.es.gov.br](mailto:semas@linhares.es.gov.br)

Tel.: (27) 3372-2099

A exigência de amostras, bem como o procedimento para sua apresentação e verificação, não encontra base legal, trata-se de uma realidade administrativa, regulamentada jurisprudencialmente. Tal praxe decorre da crescente diminuição da qualidade dos produtos ofertados pelos licitantes, com alta recorrência de problemas com o fornecimento de bens e suprimentos, até mesmo, inservíveis.

Será solicitada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de uma amostra dos produtos ofertados, para que esta seja submetida à avaliação pelo órgão contratante, segundo regras e critérios previamente previstos no instrumento convocatório. A aprovação da amostra é condição para aceitação da proposta (e desta passa a ser parte integrante), de maneira que, caso a unidade amostrada não seja aprovada, o próximo licitante é convocado, na ordem de classificação.

O resultado da avaliação da amostra vincula os produtos oferecidos pelo licitante, de sorte que a não conformidade entre a uma (amostra) e outros (bens ou materiais fornecidos pela contratada) configura inexecução contratual. Nas palavras de Diogenes Gasparini, podemos dizer que, para fins de licitação, a amostra é a unidade ou o protótipo do bem que o licitante vencedor, nos termos e condições do edital, entrega à Administração Pública para assegurar que o objeto do contrato será executado tal qual essa amostra (disponível em [http://www.tce.sc.gov.br/files/file/biblioteca/amostras\\_nas\\_licitacoes.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/files/file/biblioteca/amostras_nas_licitacoes.pdf)).

Em entendimento do Tribunal Regional Federal (TRF 1ª Região, RNMS nº 2008.34.00.036022-2, Rel. Des. Souza Prudente, j. em 09.04.2012.), o prazo da apresentação da amostra deverá ser razoável e definido pela Administração, assim, o **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, após a solicitação da Secretaria atende todas especificações do Edital, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração.

Ref.: 26.1 A entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento.

O particular que decidir participar de uma licitação deve, inicialmente, analisar minuciosamente o edital e verificar se enquadra-se nos requisitos exigidos, bem como se terá condições de arcar com o solicitado pela Administração Pública. É sabido que a "adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, ainda, que eventual celebração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [semas@linhares.es.gov.br](mailto:semas@linhares.es.gov.br)

Tel.: (27) 3372-2099

do negócio jurídico subsume-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública”.

Assim, temos que o vencedor do procedimento licitatório detém a expectativa de direito de ser contratado, pois a Administração Pública pode, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93, revogar ou anular o certame, garantindo, obviamente, o contraditório e a ampla defesa. Ainda, que o licitante detenha apenas a expectativa do direito, esse deve estar preparado para quando a Administração Pública solicitar o objeto do certame, sendo o prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, suficiente para entrega parcelada dos produtos licitados.

A licitação deveria ser a forma mais segura e viável para que a Administração Pública contratasse bens e serviços, garantindo uma administração justa e legal, que propiciasse o bem geral e as melhores condições para toda a comunidade.

Assim, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO**, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia **14 de setembro de 2020, às 13 horas (horário de Brasília)**, para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico FMAS nº 002/2020.

Atenciosamente,

**Luciana Mantovaneli Amorim**

Secretária Municipal de Assistência Social